

## **Acordo de Cooperação**

entre

**Universidade Federal de São Carlos**

e

**Universidade de Gante  
Faculdade de Artes e Filosofia**

Com interesse comum em promover intercâmbios acadêmicos, culturais e científicos internacionais, a Universidade de Gante, Faculdade de Artes e Filosofia (Bélgica), e a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) celebram este Acordo de Cooperação.

As instituições, visando a desenvolver cooperação por meio de intercâmbios educacionais e acadêmicos, afirmam, pelo presente instrumento, seu interesse em promover tais intercâmbios em benefício de ambas. Considera-se que intercâmbios educacionais e acadêmicos incluem, mas não se limitam a:

- Desenvolvimento de cursos e disciplinas mutuamente benéficas;
- Mobilidade de professores e pesquisadores para fins de ensino e pesquisa;
- Mobilidade de estudantes para estudos e pesquisa;
- Suporte recíproco a docentes e estudantes em mobilidade;
- Troca de documentos, informações pedagógicas e materiais de pesquisa.

As partes acordam que todos os direitos e obrigações financeiras devem ser convencionadas por escrito mediante emendas, termos aditivos ou anexos a este Acordo de Cooperação, e estarão condicionadas à disponibilidade de fundos.

### A. Intercâmbio estudantil

Pelo presente instrumento, as partes acordam o seguinte:

1. Cada universidade pode nomear, em princípio, até dois alunos matriculados em curso de graduação ou em curso de pós-graduação para mobilidade a cada ano.
2. Não obstante, essa quantidade pode variar em um determinado ano desde que o equilíbrio nos intercâmbios seja atingido até o termo final do presente acordo.
3. Os nomeados serão normalmente aceitos pela instituição anfitriã para mobilidade, mas essa instituição reserva-se o direito de revisar as candidaturas dos nomeados e tomar a decisão final acerca de sua aceitação.
4. Os estudantes selecionados poderão frequentar a universidade anfitriã pelo período de 1 a 12 meses.
5. Os estudantes em mobilidade não terão de pagar taxas de exames, matrícula e mensalidades à instituição anfitriã, mas deverão recolher essas taxas à instituição de origem, se exigidas, nos termos das normas desta instituição.
6. Qualquer crédito acadêmico recebido no âmbito da mobilidade na instituição anfitriã poderá ser reconhecido pela instituição de origem, em conformidade com as normas desta instituição.
7. Cada instituição anfitriã deverá expedir documentos apropriados para cada nomeado aceito para fins de emissão de visto de estudante, conforme a lei nacional em vigor. É responsabilidade individual de cada estudante obter tempestivamente o visto de estudante em seu respectivo país de origem.
8. Os estudantes deverão contratar seu respectivo seguro-saúde, contra acidentes, de repatriação e responsabilidade civil.

### B. Intercâmbio de professores e pesquisadores

Pelo presente instrumento, as partes acordam o seguinte:

1. Ambas as partes comprometem-se a promover, a cada ano letivo, o intercâmbio de, no máximo, 2 professores ou pesquisadores de cada universidade.
2. Não obstante, essa quantidade pode variar em um determinado ano desde que o equilíbrio nos intercâmbios seja atingido até o termo final do presente acordo.
3. Cada instituição anfitriã deverá expedir documentos apropriados para cada professor ou pesquisador em mobilidade para fins de emissão de visto, conforme a lei nacional em vigor. É responsabilidade individual de cada professor ou pesquisador obter tempestivamente o visto em seu respectivo país de origem.



### C. Pesquisa científica

1. Detalhes de cada programa ou projeto de pesquisa devem ser acordados com a participação dos departamentos, centros etc. pertinentes de cada parte e aprovados pelas autoridades competentes de ambas. Tais programas ou projetos de pesquisa devem ser implementados por escrito mediante emendas, termos aditivos ou anexos a este Acordo de Cooperação.
2. Materiais acadêmicos e informações técnicas pertinentes, incluindo relatórios de pesquisa, periódicos etc. e outras informações disponíveis a cada parte devem ser trocadas entre as partes.
3. Todas as informações e/ou dados que venham a ser trocados, adquiridos e compartilhados em conexão com as atividades de cooperação entre as partes no âmbito deste Acordo de Cooperação deverão ser considerados estritamente confidenciais e não poderão ser divulgados pela parte destinatária sob nenhuma circunstância, salvo se tais informações já estiverem em domínio público.
4. Quaisquer custos e despesas que possam ser efetuadas em razão do desenvolvimento conjunto de programas e atividades de pesquisa deverão ser negociadas e acordadas por escrito, nos termos da disposição 1 da presente cláusula, de modo a satisfazer a ambas as partes antes do início de tais programas e atividades.

Pela Universidade de Gante, a Prof.<sup>a</sup> Renata Enghels (Faculdade de Artes e Filosofia) é a docente responsável por este Acordo de Cooperação. Pela Universidade Federal de São Carlos, esse papel é desempenhado pela Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Flávia Bezerra de Menezes Hirata-Vale (Departamento de Letras).

As partes asseguram que respeitam os direitos humanos. Qualquer das partes poderá rescindir o presente acordo imediatamente se a outra parte envolver-se em violação grave ou sistemática de direitos humanos.

Este Acordo de Cooperação, bem como quaisquer ajustes subsequentes relativos a propostas concretas de cooperação, entrará em vigor após a aprovação dos termos e condições correspondentes pelas autoridades competentes das universidades. O presente instrumento permanecerá vigente pelo prazo de 5 anos. Antes do encerramento desse prazo, o acordo será revisado, e sua vigência poderá ser prolongada conforme o acordado pelas partes.

Questões e controvérsias oriundas da interpretação ou da execução do presente instrumento deverão ser resolvidas amigavelmente pelas partes. Caso uma solução amigável não seja possível ou não seja alcançada, elas indicarão um terceiro, pessoa física, para atuar como árbitro.

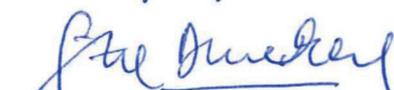
Pela Universidade de Gante



Prof. Dr. Rik Van de Walle

Reitor

Data: 25/11/2020



Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Gita Deneckere  
Decana da Faculdade de Artes e Filosofia

Data: 11/2/2020



Pela Universidade Federal de São Carlos



Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Wanda Aparecida Machado Hoffmann  
Reitora

Data: 29 SET 2020